CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Emenda n.º /2024

Canela, 8 de março de 2024

A Sua Excelência a Senhora
CARMEN LUCIA SEIBT DE MORAES
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 94/2023 que "Define as diretrizes gerais a serem observadas na implantação, desenvolvimento e aprimoramento da política de educação em escola de tempo integral no Município de Canela", de 4 de dezembro de 2023.

O Vereador **JERÔNIMO TERRA ROLIM**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 153[1] do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte emenda:

- Emenda 02 do vereador Jerônimo Terra Rolim ao Projeto 94/2023, no Art. 2º:
 Art. 2º: onde se encontra escrito "outros agentes sociais", deverá ser listado rol taxativo de quem são os agentes.

Jerônimo Terra Rolim
Líder de Bancada e Vereador do PDT

PDT12

[1] Art. 153 Emendas são proposições apresentadas por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, que visam a alterar o projeto a que se referem.
§ 1º As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas:
I - emenda supressiva é a proposição que pretende retirar qualquer parte do projeto principal.
II - emenda substitutiva, ou subemenda, é a proposição apresentada como sucedânea de outra emenda.
III - emenda aditiva é a proposição que se acrescenta a outra.
IV - as emendas modificativas poderão ampliar, restringir e corrigir expressões ou partes dos projetos ou substitutivos.